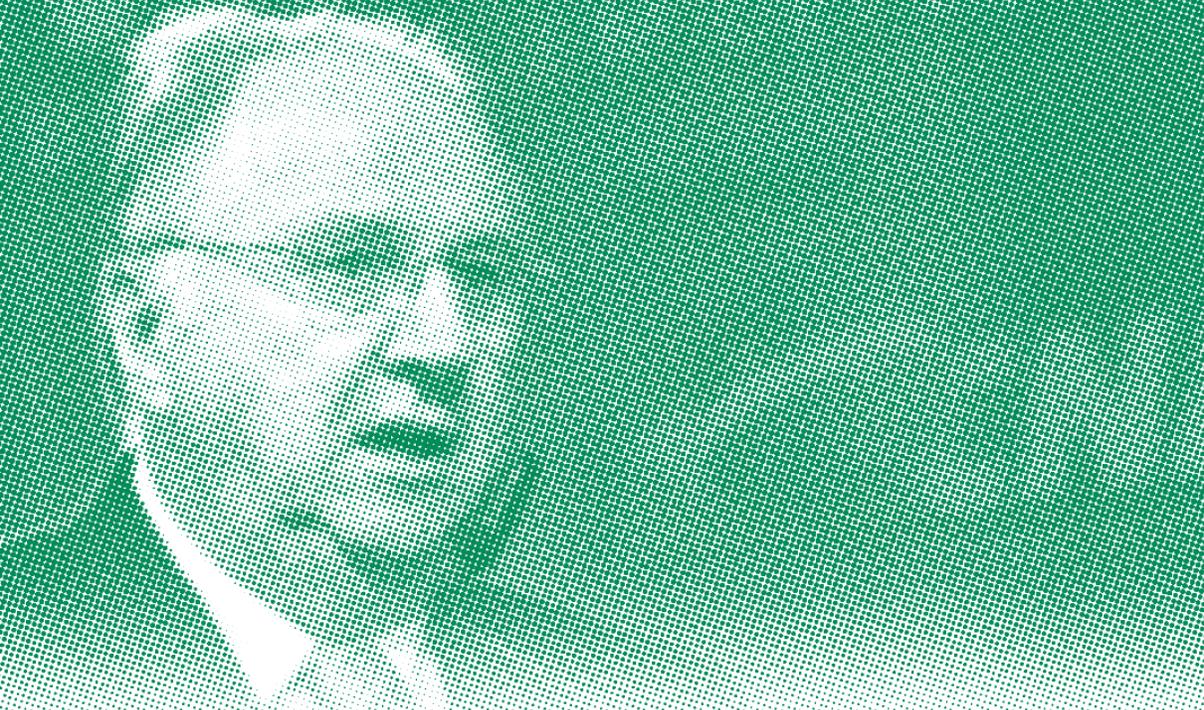


# PAUTA MUNICIPALISTA PRIORITÁRIA



E mais de 300 entidades  
microrregionais de Municípios





# Palavra do Presidente

**N**este ano, realizaremos a *XIX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, evento consolidado que se realiza anualmente na capital federal com a presença de gestores de todos os Estados brasileiros e de representantes internacionais. Momento em que se amplificam as discussões e os pleitos do municipalismo brasileiro na busca por soluções que possam gerar desenvolvimento e progresso. Esta cartilha resume as principais proposições, parte da Pauta Municipalista em elaboração, que serão debatidas nas reuniões das bancadas de parlamentares dos Estados com representação no Congresso Nacional.

Existem centenas de proposições tramitando no Congresso Nacional que são objetos de nosso monitoramento, seleção e avaliação técnica diária e sistemática. Selecionamos para esta publicação os projetos considerados mais importantes para os Municípios, originados do Poder Executivo, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O fato que importa destacar aqui é que a CNM jamais fica alheia às demandas municipais.

Na atual legislatura iniciada em 2015, muitas foram as conquistas obtidas, a destacar o aumento do percentual do FPM, a Lei dos *Royalties* e o Fundo de Fomento à Exportação (FEX).

O cenário de crise econômica que os Municípios enfrentaram no ano passado tomou agora proporções ainda maiores, agravada pelas desonerações promovidas pelo governo federal que geraram um prejuízo superior a R\$ 80 bilhões de reais para os Municípios; o processo inflacionário, o desajuste das contas públicas motivado pela diminuição da arrecadação e pela divulgação de índices salariais incompatíveis com a realidade das finanças municipais refletiram negativamente nas contas públicas.

Os prefeitos e as prefeitas, os legisladores municipais, estão cientes de que as medidas adotadas pela União trouxeram e trazem um impacto significativo às municipalidades. Além disso, muitas leis que foram aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pela Presidência da República no mandato legislativo de 2011 a 2014 transferiram ainda mais encargos aos gestores municipais. Outras leis estão mais próximas de serem deliberadas e são alvo de atenção da CNM no seu acompanhamento no Congresso Nacional.

Entretanto, perspectivas positivas existem, a destacar a proposta que está em processo de votação no Senado Federal que permitirá, se aprovada, uma justa distribuição para todos os Municípios dos recursos gerados na cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS) que incidem nas operações de cartões de crédito/débito e leasing, a facilitação do processo de realização de consórcios públicos, a prorrogação do prazo para a aplicação de tratamento dos resíduos sólidos, dentre outros, e ainda o desenlace da ação que tramita no Supremo Tribunal Federal permitindo a aplicação da Lei dos *Royalties*. Na reunião conjunta do Congresso Nacional a ser convocada, deverá ser apreciado o Veto Presidencial nº 4/2016 que alterou o §1º do art. 8º. Essa alteração impede que recursos que incidem nas multas dentro do processo de repatriação dos recursos depositados no exterior sejam distribuídos aos municípios.

Assim, diante da realidade de acúmulo de responsabilidades, de arrecadação menor que as necessidades e de promessas não cumpridas, devemos nos unir e mostrar a força do movimento municipalista.

Dáí a importância de os gestores públicos cerrarem fileira em torno da CNM, a qual não pode parar diante dos desafios – que são muitos e crescentes –, tendo sempre em mente que somente será possível vencê-los se houver muita união, confiança, força e persistência.

Não se ausente desse processo em um momento tão importante da nossa história. Una-se a nós, porque o futuro das novas gerações depende da nossa força e luta.

**Paulo Ziulkoski**

Presidente da CNM



# Câmara dos Deputados

---

## PACTO FEDERATIVO

---

A ação da Confederação Nacional de Municípios atua diuturnamente no acompanhamento das propostas de interesse dos Municípios brasileiros, que tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, que possam gerar impacto positivo e negativo. Constam na Pauta Municipalista a ser apresentada na *XIX Marcha*, elaborada com critério e objetividade dentro do processo dinâmico que caracteriza o processo legislativo do Congresso Nacional.

Em março de 2015, atendendo à pedido da CNM, por Ato da Presidência, o deputado Eduardo Cunha, presidente da Câmara dos Deputados, constituiu Comissão Especial destinada a analisar e apresentar propostas com relação à partilha de recursos públicos e respectivas obrigações da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Pacto Federativo).

Atuou obedecendo um rol de proposições do movimento municipalistas, que foi apresentado ao governo federal com modelos normativos e proposições

legislativas concernentes ao Pacto Federativo e que foram discutidas e aprovadas na *XVIII Marcha*. Como resultado, a Comissão apresentou um relatório com 15 proposições das mais diversas áreas de interesse dos Entes federativos.

Dentre essas, foram aglutinadas cinco propostas de emenda constitucional em uma única, denominada PEC do Pacto, a qual foi protocolada como PEC 149, de 2015, com a seguinte ementa:

**Altera o parágrafo único do art. 158, o inciso I, o inciso II e o § 2º do art. 159; insere parágrafo único no art. 193, inciso IX no art. 206 e o art. 212-A na Constituição Federal; dá nova redação ao art. 42 e revoga o art. 60, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

O seu conteúdo é o seguinte:

- aumento da parcela do IPI-Exportação de 10% para 12%;
- aumento do FPE de 21,5% para 22,5%;
- alteração do peso do VAF (Valor Adicionado Fiscal) de 75% para 60% na composição do índice de retorno do ICMS;
- aumento do FPM em 1% – de 21,5% para 22,5%;
- recursos para manutenção e desenvolvimento da educação básica. Tornar o Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública;
- destinar recursos para a irrigação, distribuídos percentualmente para cada uma das regiões do país;
- tornar o Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública.

Esta proposição tramita na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, designado relator o deputado Hildo Rocha (PMDB/MA). Após ser aprovada, será apreciada por uma Comissão Especial.

Além da proposta de emenda constitucional referida acima, outras mais de grande importância fazem parte do relatório apresentado pela Comissão. Destacamos os projetos na área de educação que preveem a complementação do custeio do transporte escolar (PL 2.508/2015); o estabelecimento de novos valores para

a alimentação escolar (PL 2.505/2015) e a complementação dos valores relativos ao piso salarial do magistério quando os gastos com o pessoal do magistério ultrapassarem 60% dos recursos recebidos do Fundeb (PL 2.502/2015). Todas as matérias da educação aguardam parecer do relator na Comissão de Educação (CE) e tramitam em regime de prioridade.

Dentre as proposições que afetam diretamente as finanças municipais, destacamos a que propõe a extinção da incidência do PIS/Pasep nas transferências para Estados e Municípios (PL 2.501/2015) e a equalização do FPM (PLP 135/2015), que prevê “empréstimo” aos Municípios em períodos de crise, como em 2009, condicionado a um pagamento posterior dos valores “emprestados” ao fundo.

Na área de Saúde, a Comissão do Pacto considerou relevante estabelecer critérios de atualização do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (PL 2.507/2015). Além disso, há um projeto com a intenção de dar permissão a Estados e Municípios para que possam cobrar as operadoras de saúde que têm seus segurados atendidos na rede pública de saúde (PL 2.504/2015). O relatório ainda conta com o PL 2.506/2015, que pede a prorrogação do prazo para o encerramento dos lixões, e com o PL 2.503/2015, que libera os depósitos judiciais para o uso de Estados e Municípios.

Para um melhor entendimento, focamos as propostas, cujo acompanhamento da CNM é incisivo pela sua importância para os Municípios brasileiros:

---

## RESÍDUOS SÓLIDOS

---

### **Projeto de Lei 2.289/2015**

*(Origem: Senado Federal – Subcomissão Meio Ambiente)*

Este projeto busca prorrogar o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. Tramita na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com relatório do deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP), que apresentou parecer na forma de um Substitutivo que, se aprovado, provocará a devolução ao Senado Federal para novas discussões e votações.

A proposta amplia o prazo para que os Municípios promovam disposição final adequada dos rejeitos usando critério temporal e populacional. Este prazo encerrou em agosto de 2014. O texto foi aprovado pelo Senado Federal e busca-se a sua confirmação pela Câmara dos Deputados para que seja encaminhado à sanção presidencial.

Enquanto não houver essa alteração legislativa, milhares de prefeitos(as) estarão sendo inquiridos a assinar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e sendo processados pelo Ministério Público em todos os Estados. Em momentos de crise financeira, não há previsão orçamentária nos três Entes da Federação para alcance imediato de tais objetivos previstos em lei.

Indispensável o apoio dos gestores para que seja votado o requerimento de urgência apresentado em 24 de novembro de 2015 para inclusão na Ordem do Dia do Plenário.

---

## CONSÓRCIOS PÚBLICOS

---

### **Projetos de Lei 2.542/2015 e 2.543/2015**

*(Origem: Senado Federal)*

São dois os projetos de lei discutidos no Pacto Federativo referentes a Consórcios Públicos.

O PL 2.542/2015, que dispõe sobre a contratação de consórcios públicos, limitando as exigências de regularidade quando da celebração de convênios com a União ao consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados. Proposto pelo senador Pedro Taques, ele tem por objetivo explicitar a regra de que as exigências de regularidade fiscal, previdenciária e de outras naturezas para fins de celebração de convênios com consórcios públicos que se fará em relação ao próprio consórcio não serão impostas aos Estados e aos Municípios que os constituírem. Dessa forma, corrige-se prática administrativa frequente, porém já considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que consiste na imposição por parte da União de exigências de regularidade

fiscal sobre todos os Entes federativos componentes de um consórcio quando da celebração de convênios com determinado consórcio público.

O outro é o PL 2.543/2015, proposto pelo senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE), ele altera a Lei 11.107/2005, que dispõe sobre a contratação de consórcios públicos para estabelecer que, no consórcio público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Visa a adequar e a melhorar a redação dada pela Lei que instituiu os Consórcios Públicos diante de decisões de alguns Tribunais de Contas sobre a necessidade da contratação de quadro pessoal do regime estatutário, enquanto que outros admitem a contratação pelo regime celetista. Assim, existe a real necessidade de proporcionar que os consórcios públicos possam contratar de forma segura por meio do regime celetista de trabalho, na forma ora proposta por este projeto de lei.

Ambas as proposições tramitam na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com parecer pela aprovação e somente serão votadas na presente sessão legislativa se for requerido regime de urgência por líderes de bancada da Câmara dos Deputados.

## **Proposta de Emenda Constitucional 188/2016**

*(Origem: Senado Federal)*

Esta PEC teve origem na PEC 172/2012, de autoria do deputado Mendonça Filho (DEM/PE). Propunha alteração do art. 167 da CF/1988 que em sua essência dispunha que *“A União não imporá nem transferirá qualquer encargo ou a prestação de serviços aos Estados, Distrito Federal ou aos municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio”*.

Aprovada na Câmara dos Deputados, foi alterada pelo Senado Federal. Retornando, então, à Casa de Origem (CD), reiniciou a sua tramitação como PEC 188/2016, e aguarda despacho da Presidência da Câmara para à CCJ.

Será necessário aguardar sua aprovação na CCJ e sua discussão na Comissão Especial para ser emendada com proposta que aperfeiçoe seu texto.

---

## CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CPMF)

---

### **Proposta de Emenda Constitucional 140/2015**

*(Origem: Poder Executivo)*

De autoria do Poder Executivo propõe restituir temporariamente a CPMF, estabelecendo uma alíquota de contribuição de 0,20% destinada ao custeio da Previdência Social no âmbito da União.

Tramita na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, aguardando Parecer do relator deputado Arthur Lira (PP/AL).

A partir do envio dessa proposta, o governo federal procurou governadores e entidades municipalistas propondo um novo formato da CPMF, incluindo Estados e Municípios na arrecadação e majorando a alíquota para 0,38%. A distribuição se daria da seguinte maneira: União ficaria com 0,20%, os Estados com 0,09% e Municípios com iguais 0,09%, distribuídos pelos critérios do Fundo de Participação do Estado (FPE) e Fundo de participação dos Municípios (FPM), respectivamente. Os recursos destinados aos Entes subnacionais serão destinados ao financiamento da saúde.

Atualmente, a PEC encontra-se na CCJC da Câmara dos Deputados para apresentação de relatório. Se aprovada na CCJC, irá à Comissão Especial e depois ao Plenário da Câmara para votação em 2 turnos com quórum de maioria qualificada (308 votos “sim” para aprovação). Se aprovada na Câmara, seguirá para a CCJ do Senado Federal e, se aprovada, irá à Plenário, também com votação em 2 turnos com quórum de maioria qualificada (49 votos “sim” para aprovação). Aprovada com o mesmo texto nas duas Casas, irá à promulgação.

A ação da CNM consiste em atuar imediatamente junto ao relator, o deputado dep. Arthur Lira (PP/AL), para a inclusão em seu relatório de texto que destina parte desses recursos aos Municípios, além de atuar para que a tramitação seja a mais rápida possível nas duas Casas.

Portanto, podemos afirmar que a CNM apoia a proposição desde que haja repartição dos valores arrecadados com os Municípios para aplicação na área da saúde.

---

## CRITÉRIO DE REAJUSTE ANUAL DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

---

### **Projeto de Lei 3.776/2008 (Recurso 108/2011) – PLC 321/2009**

*(Origem – Poder Executivo)*

Propõe instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Determina que a atualização do piso salarial do magistério público da educação básica seja feita pelo INPC.

O texto original do PL foi aprovado nas Comissões da Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal para revisão. No Senado, foi aprovado Substitutivo mantendo o critério fixado na Lei 11.738/2008, ou seja, a variação do valor anual mínimo nacional por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano nos dois anos anteriores ao do reajuste, transferindo o mês do reajuste de janeiro para maio. De volta à Câmara dos Deputados, o Substitutivo do Senado foi aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Educação e Cultura (CE), e foi rejeitado por incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária em decisão terminativa na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Como o PL 3.776/2008 tramitava sujeito à apreciação terminativa das comissões, uma vez rejeitado o Substitutivo do Senado pela CFT, o texto original do PL seria enviado pela Câmara à sanção presidencial, a menos que fosse apresentado recurso para sua apreciação no plenário da Câmara. Em 15 de dezembro de 2011, foi apresentado o Recurso 108/2011 contra a decisão termina-

tiva da CFT, o qual solicitava a apreciação do PL 3.776/2008 pelo plenário da Câmara dos Deputados.

A CNM manifesta-se a favor da aprovação do texto original do PL 3.776/2008. Para isso, a primeira alternativa é a rejeição do recurso e, em consequência, o envio do texto original do PL 3.776/2008 à sanção presidencial. Se o recurso for aprovado pelo plenário da Câmara, a segunda alternativa é a aprovação do texto original do PL 3.776/2008 e a rejeição do substitutivo do Senado e, em consequência, o envio do texto original do PL 3.776/2008 à sanção presidencial.

Para que a proposição prospere, será, portanto, necessário que o recurso seja derrubado pelo plenário da Câmara dos Deputados. Para tanto, é preciso que os líderes partidários requeiram a inclusão da proposta na Ordem do Dia da Câmara dos Deputados.

# Senado Federal

---

## PACTO FEDERATIVO

---

Da mesma forma que a Câmara dos Deputados, o presidente do Senado Federal, senador Renan Calheiros, também atendendo à solicitação da CNM na abertura da *XVIII Marcha* em 2015, criou a Comissão Especial para Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF). As principais propostas discutidas foram as seguintes:

---

### ISS – CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO, LEASING, PLANOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL

---

#### **Substitutivo da Câmara (SCD) 15/2015**

*(Origem: Senado – PLS 366/2013 – Complementar. Senador Romero Jucá – PMDB/RR)*

Constitui uma das mais importantes proposições defendidas pela Confederação Nacional de Municípios. Visa a alterar a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

(ISS), para dispor sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios.

Se aprovada permitirá que os Municípios participem de forma igualitária da distribuição dos recursos arrecadados nas operações de cartões de crédito/débito, *leasing*, planos de saúde e construção civil, hoje concentrada em poucos Municípios do Estado de São Paulo.

É bom que se esclareça que os Municípios vêm acumulando diversas obrigações sociais, fruto de demandas da sociedade, como saúde, educação, habitação, cultura, trânsito, mobilidade urbana, entre outros. Essa responsabilização, combinada com questões fiscais supervenientes, a exemplo de desonerações de tributos e fixação de pisos nacionais de salários, tem provocado uma precarização das contas públicas municipais, ensejando a busca de alternativas para o incremento e adequação da arrecadação financeira própria e a redução da dependência dos repasses constitucionais.

Uma alternativa de incremento das receitas próprias é o Imposto Sobre Serviço (ISS), tributo em evidente crescimento real e potencial, haja vista o aumento da variedade de serviços. A Lei Complementar 116/2003 inovou com relação ao ISS, na modalidade da retenção por parte do tomador de serviços de algumas atividades específicas, sendo estas caracterizadas pela prestação de serviço no domicílio do prestador. Porém, há novas modalidades de serviços e alguns tradicionais que ensejam a respectiva inclusão, tributação, definição eficaz da base de cálculo e consequente redução da evasão fiscal. Entre tais, convém destacar as seguintes:

- 1. Construção Civil:** inclusão dos materiais na base de cálculo. De forma geral, os fiscos municipais entendem que a aplicação da legislação não permite a dedução de materiais, como ocorre atualmente. Estimativas apontam que a respectiva adequação e recolhimento representaria um acréscimo de R\$ 12 bilhões ao ano para os Municípios de receita do ISS.
- 2. Cartão de Crédito e Débito:** determinar que a incidência e o recolhimento ocorra no domicílio do tomador de serviços, ao contrário do que ocorre, razão de evasão e não justiça fiscal. Nesse caso, tomador é o lo-

jista, o restaurante, o posto de combustíveis, dentre outros. Adotada a modificação legal, representaria um ganho médio de R\$ 2 bilhões ao ano para os Municípios.

- 3. Operações de *Leasing*** – arrendamento mercantil: alterar o local de recolhimento do tributo para o Município-sede do tomador de serviço. Atualmente, ocorre duplo prejuízo tributário local. O produto objeto do *leasing* não é adquirido na comunidade, e o valor de ISS é destinado ao Município-sede da operadora do arrendamento. Assegure-se, pois, ao menos, a anotação e o recolhimento no Município do tomador do serviço. Essa medida promoverá a justiça fiscal e poderá representar um ganho médio de R\$ 4 bilhões ao ano aos cofres locais.

Acrescente-se que a adoção desses princípios determinariam a pacificação e o término das centenas e inacabáveis demandas judiciais, resultando na necessária segurança jurídico-tributária. Resumindo, trata-se de um conjunto de iniciativas e adequações que resultarão em ambiente de justiça tributária, equidade de tratamento e redução das evasões.

Destarte, é indispensável o apoio de todos os prefeitos, prefeitas, vereadores e dos presidentes das entidades estaduais na articulação junto aos senadores para a aprovação pelo plenário do Senado Federal do Substitutivo apresentado pelo senador Roberto Rocha (PSB/MA) ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, com as ressalvas que favorecem os Municípios. Esta proposta deverá ser votada nas próximas semanas. São vários bilhões de reais que ingressarão aos cofres municipais caso seja aprovada e sancionada esta proposição.

---

## PRECATÓRIOS

---

### **Proposta de Emenda Constitucional 159/2015**

*(Origem: Câmara dos Deputados. Deputado Carlos Sampaio – PSDB/SP)*

Propõe alterar o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais; e

acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento para os casos em mora.

O objetivo do texto é regulamentar a decisão do STF sobre regime especial, quando a corte julgou inconstitucionais dispositivos da EC 62/2009, bem como trazer outras facilidades no pagamento para a regra permanente.

Pela proposta, Estados, DF e Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de precatórios quitarão seus débitos vencidos e os que se vencerão até 31 de dezembro de 2020 depositando percentual nunca inferior à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período entre 2012 a 2014. Os Entes poderão também fazer a contratação de empréstimo para o pagamento de precatórios e utilizar depósitos judiciais. A proposta garante segurança jurídica na questão do uso dos precatórios e favorece a autonomia financeira dos Municípios.

A PEC foi aprovada na Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal, onde tramita na CCJ e aguarda designação de relator.

Atuar pela aprovação da matéria. Contatar o presidente da CCJ para a escolha de relator sensível à questão municipalista que ofereça relatório pela aprovação do texto da Câmara dos Deputados.

---

## EMENDAS AO PLOA DIRECIONADAS AO FPE E FPM

---

### **Proposta de Emenda Constitucional 61/2015**

*(Origem: Senado Federal. Senadora Gleise Hoffmann – PT/PR)*

Procura alterar o art. 166 da Constituição Federal para autorizar a apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (Ploa) diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, indicando o Ente federativo a ser beneficiado. Os recursos serão repassados independentemente de convênio.

É de interesse dos Municípios. Possibilita que as emendas individuais apresentadas pelos parlamentares ao Ploa possam aportar recursos diretamente ao FPE e ao FPM. Essa desburocratização da chegada dos recursos aos En-

tes federados proporciona maior agilidade e reduz os casos de gastos feitos pelas prefeituras, esperando o pagamento por parte da União. Espera-se, então, que o montante de Restos a Pagar cresça de maneira menos expressiva do que vem crescendo nos últimos anos: em 2015, a União devia R\$ 35 bilhões aos Municípios, em 2016, o número já atingiu R\$ 43 bilhões em Restos a Pagar.

Aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal. Será necessário solicitar ao presidente do Senado Federal a inclusão da proposta na Ordem do Dia do Plenário.

---

## LEGITIMAÇÃO PARA PROPOR ADI E ADC NO STF

---

### **Proposta de Emenda Constitucional 73/2015**

*(Origem: Senado Federal. Senador Antônio Carlos Valadares – PSB/SE)*

Acrescenta inciso X ao art. 103 da Constituição Federal, a fim de permitir que entidade de representação de Municípios de âmbito nacional possa propor Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC).

Embora reconhecido como Ente autônomo da Federação brasileira por força de dispositivo constitucional, os Municípios não têm amparo jurídico para discutir na Corte Suprema do país as propostas aprovadas pelo parlamento que ferem a sua autonomia ou que lhes causem prejuízos financeiros. Diante disso, a CNM, entidade prevalente de representação dos Municípios brasileiros, sendo, portanto, o seu porta-voz, busca, por meio desta proposição, a sua legitimação para a propositura de ADI e de ADC.

Aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal. Requerer a inclusão da proposta na Ordem do Dia do Plenário para deliberação.

---

## SUBFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS

---

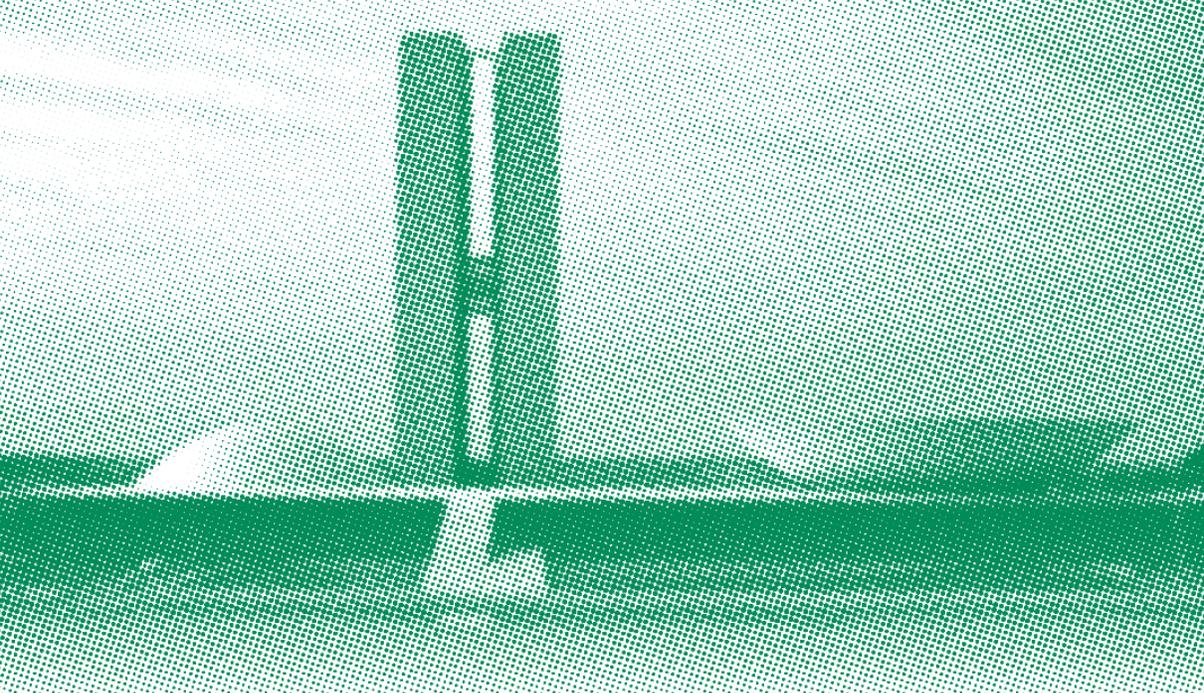
### **Proposta de Emenda Constitucional 66/2015**

*(Origem: Pacto Federativo do Senado Federal. Senador Eduardo Amorim – PSC/SE)*

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Constituição Federal, bem como art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a fim de determinar que os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios terão os valores atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação, sem prejuízo da ampliação de repasses.

A União atualizará todos os valores dos programas efetivamente executados. Pela proposta, os programas federais de cooperação entre a União e os Municípios, instituídos por legislação específica ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes e similares, terão os valores de seus saldos atualizados anualmente, com base na variação acumulada do índice oficial de inflação, devendo ser repassados, no mínimo, valores correspondentes a 20% das perdas verificadas, observado o prazo máximo de cinco anos para a sua liquidação total, contados a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

Tramita na Comissão de Constituição e Justiça, aguardando designação de relator.



# Congresso Nacional

---

## REPATRIAÇÃO RECURSOS DO EXTERIOR

---

### **Veto 4/2016 Aposto à Lei 13.256, de 2016**

*(originária do PLC 186/2015 do Senado, com origem na Câmara dos Deputados PL 2.960/2015)*

O texto do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional regulamenta que os valores repatriados fazem parte dos impostos que compõem a base de cálculo do FPM e FPE e devem ser distribuídos conforme seu critério. O Executivo vetou o trecho que considera a multa de 15% sobre o valor repatriado como parte desses impostos, excluindo esse valor da partilha, concentrando na União a arrecadação de cerca de 75% desses valores. O veto descumpre o acordado com Estados e Municípios durante a tramitação da matéria no Congresso Nacional.

A expectativa pessimista do governo federal é de que sejam arrecadados com a repatriação de divisas, no mínimo, R\$ 40 bilhões. Antes do veto, R\$ 9,8 bilhões desse montante seriam distribuídos aos Municípios. Com o veto da distribuição da multa, apenas R\$ 4,9 bilhões serão partilhados. Ou seja, os Municípios receberão apenas 50% do que receberiam da arrecadação com repatriação.

Usando um exemplo numérico, se fossem arrecadados R\$ 100, os Municípios receberiam R\$ 7,35, antes do veto. Depois do veto, o valor direcionado às prefeituras seria de apenas R\$ 3,68. A União, por sua vez, passou a receber R\$ 6,90 a mais com a impossibilidade de partilhar com os Entes federados a multa.

<b>REPATRIAÇÃO DE R\$ 100</b>		
<b>Entes</b>	<b>Antes</b>	<b>Depois</b>
União	R\$ 16,20	R\$ 23,10
Estados	R\$ 6,45	R\$ 3,23
Municípios	R\$ 7,35	R\$ 3,68
<b>Total</b>	<b>R\$ 30</b>	<b>R\$ 30</b>

*Estudos Técnicos/CNM*

A derrubada do veto garante recursos aos Municípios para o enfrentamento da atual crise. É necessário contatar e sensibilizar os parlamentares (senador e deputado de seu Estado) para derrubada do veto.

## Anote aqui os contatos dos(as) parlamentares da sua região:

Deputado(a) Federal:	
Partido:	E-mail:
Tel. Gabinete:	Celular/WhatsApp:
Deputado(a) Federal:	
Partido:	E-mail:
Tel. Gabinete:	Celular/WhatsApp:
Deputado(a) Federal:	
Partido:	E-mail:
Tel. Gabinete:	Celular/WhatsApp:
Deputado(a) Federal:	
Partido:	E-mail:
Tel. Gabinete:	Celular/WhatsApp:
Deputado(a) Federal:	
Partido:	E-mail:
Tel. Gabinete:	Celular/WhatsApp:
Senador(a):	
Partido:	E-mail:
Tel. Gabinete:	Celular/WhatsApp:
Senador(a):	
Partido:	E-mail:
Tel. Gabinete:	Celular/WhatsApp:





**Sede**

SCRS 505, Bl. C – Lt. 01 – 3º Andar  
CEP: 70350-530 – Brasília/DF  
Tel/Fax: (61) 2101-6000

**Nova Sede**

SGAN 601 – Módulo N  
CEP: 70830-010  
Asa Norte – Brasília/DF

**Escritório Regional**

Rua Marcílio Dias, 574  
Bairro Menino Deus  
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS  
Tel/Fax: (51) 3232-3330

[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM